



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.550, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Autógrafo nº 117/2025 – Projeto de Lei nº 157/2025

Altera a Lei nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, para adequar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC) à atual estrutura administrativa do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de junho de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º As instituições financeiras, no prazo de 10 (dez) dias, comunicarão ao Conselho Gestor do Fundo os depósitos realizados a crédito do mesmo, com especificação de origem.

.....

Art. 4º O Fundo será gerido por um Conselho Gestor próprio com sede em Araraquara, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sendo um deles o titular da Subsecretaria de Defesa do Consumidor;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA); e

VI - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SINCOMERCIO).

.....

§ 5º A participação do Conselho Gestor é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º O Conselho Gestor, no exercício da gestão do Fundo, terá as seguintes atribuições:

.....

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente, desde que haja convocação por parte de seu presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e desde que a convocação seja feita com no mínimo 48 horas de antecedência da realização da reunião.

.....

Art. 8º Poderão apresentar ao Conselho Gestor projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens referidos no art. 1º desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de junho de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 36781/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 695D-1C81-5AE0-C410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 05/06/2025 16:17:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 05/06/2025 17:14:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/695D-1C81-5AE0-C410>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 7 de junho de 2025 – Nº 104.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sábado, 7/junho/25 - Ano XLIII – Nº 11.719.